



EM: 15 / 06 , 26

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

PARECER n° 030/2026/CCJR-CMVC, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei n° 027/2026.

LIDO NA SESSÃO

N° 595, DO DIA

18 / 06 / 2026

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 027/2026.  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA  
DE MONITOR DE BUSCA ATIVA  
ESCOLAR NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE VIÇOSA DO  
CEARÁ, AUTORIZA A  
REALIZAÇÃO DE  
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS  
PARA ATENDER À  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**PARECER DO RELATOR:****I – RELATÓRIO**

Chega para análise desta Comissão de **Constituição, Justiça e Redação – CCJR o Projeto de Lei n° 027/2026**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa criar a função pública temporária de Monitor de Busca Ativa Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como autorizar a contratação temporária de profissionais para o desempenho das atividades inerentes à referida função, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público.

A proposição tem por objetivo fortalecer as ações de identificação, acompanhamento e reintegração de estudantes em situação de evasão ou abandono escolar, contribuindo para a garantia do direito fundamental à educação e para o cumprimento das metas educacionais estabelecidas pelos instrumentos de planejamento educacional vigentes.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

No tocante à competência legislativa, verifica-se que a matéria se insere no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na competência administrativa do Município para organizar e prestar os serviços públicos de educação.

Quanto à iniciativa, observa-se que o projeto trata da organização administrativa municipal, criação de função pública temporária e contratação de pessoal para atendimento de necessidades da Administração Pública, matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com os princípios constitucionais da separação dos poderes e da reserva de administração.

No aspecto constitucional, destaca-se que a contratação temporária de pessoal encontra respaldo no **artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal**, que autoriza a admissão por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que observados os requisitos legais e constitucionais pertinentes.

A criação da função de Monitor de Busca Ativa Escolar mostra-se compatível com os princípios da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos, especialmente diante da necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à redução da evasão escolar, à garantia da permanência dos alunos na rede municipal de ensino e à efetivação do direito social à educação previsto nos artigos 6º e 205 da Constituição Federal.

Ademais, a proposição revela-se juridicamente adequada por estabelecer função temporária vinculada à programa ou ação específica da Secretaria Municipal de Educação, atendendo finalidade pública relevante e de caráter transitório, sem afrontar as normas constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública.

### III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à técnica legislativa, a matéria encontra-se redigida de forma clara, objetiva e compatível com os parâmetros estabelecidos pela **Lei Complementar Federal n.º 95/1998**, inexistindo vícios materiais e/ou formais que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 027/2026**, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.

### IV – VOTO RELATOR

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 027/2026**, por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

### V. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 50, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 027/2026, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MONITOR DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIÇOSA DO CEARÁ, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ**

**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO**, sem emendas.

  
\_\_\_\_\_  
**Ediomar de Carvalho Silva**  
**(Relator)**

  
\_\_\_\_\_  
**Ediomar de Carvalho Silva**  
**Presidente**

A favor ( ) Contra

  
\_\_\_\_\_  
**José Océlio Brito Silva**  
**Secretário**

A favor ( ) Contra

  
\_\_\_\_\_  
**João Clóvis Mapurunga da Frota**  
**Membro**

A favor ( ) Contra

Sala das Comissões, 15 de junho de 2026.